



RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PPMEC No. 01/2019

Estabelece critérios para a distribuição de bolsas de estudo sob responsabilidade do programa de pós-graduação para seus discentes.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos (PPMEC), em conformidade com o regimento deste programa e no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Com o intuito de buscar racionalizar o uso dos recursos do programa e valorizar todos os aspectos da atividade dos discentes (currículo, experiência, atividades no programa, produção científica, etc.), fica estabelecido que a atribuição de bolsas de estudo aos discentes será realizada através de indicação do respectivo orientador. Tal decisão é baseada no fato de que o orientador é o membro do programa que tem o maior contato com o aluno, além de conhecer melhor seu potencial e trabalho desenvolvido.

Art. 2º Será estabelecido no início de cada mês com possibilidade de implementação de bolsas um ranque entre os docentes do programa em ordem decrescente a partir do índice expresso pela fórmula abaixo:

Índice = Produção Docente/ (1 + Número de Mestrandos + 1,5* Número de Doutorandos)

§ 1.º Produção Docente será a pontuação associada as duas melhores produções com aluno do programa ou egresso titulado no ano corrente ou nos 4 anos anteriores e uma terceira que poderá ser com ou sem aluno do programa. Serão considerados apenas as produções publicadas ou com aceite incondicional do ano de realização do ranque e ou nos 3 (três) anos anteriores. Será estabelecido a pontuação de 1 ponto para um artigo com Qualis A1, 0,75 para artigo com extrato logo abaixo do A1 e 0,5; 0,25; 0,125 respectivamente para os estratos subsequentes do Qualis. Demais estratos receberão pontuação igual a 0 (zero).

§ 2.º “Número de Mestrandos” corresponde ao número de alunos de mestrado com bolsas vigentes do programa sob orientação do docente. “Número de Doutorandos” corresponde ao número de alunos de doutorado com bolsas vigentes do programa sob orientação do docente.

Art. 3º A prioridade para a indicação de bolsista é do docente com o maior índice, sendo permitido a cada docente a indicação de um aluno por mês. No caso da disponibilidade de bolsas de mestrado e doutorado, cabe também ao docente melhor ranqueado escolher em qual modalidade ele deseja indicar um aluno. Por fim, o docente poderá se abster de indicar um aluno, porém não poderá indicar aluno de outro orientador.



Art. 4º Caso o aluno troque de orientador a bolsa durante sua vigência, continuará a contar no índice do antigo orientador que o indicou.

Art. 5º Caso o docente não colabore com o preenchimento das informações requeridas ao programa pela CAPES ao longo dos últimos dois anos, ficará a critério da coordenação desconsiderar toda ou parte da produção do referido professor.

Art. 6º Em caso de empate serão contabilizadas sucessivamente as produções com aluno como critério de desempate. Em persistindo o empate será usado como critério as produções subsequentes sem aluno.

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pela coordenação do programa ou comissão designada pela coordenação para tal.

Art. 8º Fica revogado qualquer resolução e/ou decisão do colegiado anteriores a esta sobre os critérios de distribuição de bolsas do programa para discentes.

Brasília, 26 de Agosto de 2019,

Eugênio Libório Feitosa Fortaleza
Coordenador do PPMEC